

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2019**

I - DO FATO

A esta Comissão de licitação foi encaminhado projeto básico e demais documentos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO APLICATIVO “MONITOR DF-e” para o Fundo Municipal de Saúde.

II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço de locação, manutenção e suporte do aplicativo “MONITOR DF-e” visa a solução com tecnologia em nuvem, pois transforma os dados das notas em informações estratégicas para as entidades públicas, armazenando e gerenciando as Notas Fiscais eletrônicas.

Assim, tem-se por imperiosa a contratação de serviços para disponibilização de rotinas para atendimento das necessidades pois o sistema Monitor DF-e, integrado com o Contabilidade e o Tesouraria garante um controle muito maior ao gestor, já que todas as informações ficam armazenadas em Nuvem. De acordo com o consultor de Vendas da filial Chapecó, Matias Meier, a otimização do tempo no departamento é notória. “É como consequência disso temos a satisfação do usuário em tão pouco tempo de uso. Com a solução, ele tem a segurança de que a nota está correta e de que será emitida para a entidade certa, além da garantia de armazenamento do arquivo”, ressalta.

O Monitor DF-e faz parte da linha de Compras e Contratos da Betha, que integra e facilita o acompanhamento assertivo dos processos que envolvem materiais de consumo e bens patrimoniais.

Ressalta-se que o Monitor DF-e utiliza tecnologia em Nuvem e tem como objetivo transformar as Notas em informações estratégicas para o município. O sistema é confiável posto que verifica documentos fiscais diretamente na Sefaz e ainda alerta sobre documentos cancelados, evitando pagamentos indevidos, filtrando as Notas por entidade, vincula ao empenho, checa a data, enfim, entre outros benefícios, garante maior usabilidade aos sistemas e descomplicam a gestão da contabilidade e tesouraria, bem como aos servidores públicos.

III - DA CONTRATADA

Betha Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa Betha Sistemas é a detentora exclusiva dos direitos autorais de toda a solução da gestão de pessoal licitada por este município, conforme se observa do Contrato Administrativo n. 01/2017.

Há uma inafastável necessidade de integração dos aplicativos que se pretende contratar aos sistemas atualmente em uso neste município.

A integração entre sistemas somente se demonstrará possível com a identificação precisa das linguagens de comunicação utilizadas, layouts e padrões de tabelas.

A integração entre os softwares garantirá, entre outros benefícios, maior eficiência no serviço público.

Alem disso, justifica-se a escolha pela necessidade de padronização dos sistemas. Em decorrência da própria natureza jurídica dos programas de computação, o seu desenvolvedor possui um direito exclusivo de utilização, publicação e reprodução da sua criação, tratando-se, portanto, do único fornecedor em potencial do mesmo.

Assim, a empresa Betha Sistemas é a única fornecedora dos aplicativos que se pretende contratar.

Portanto, a integração e padronização dos softwares garantirá melhor performance e conseqüentemente maior produtividade e agilidade dos servidores públicos, além de conferir segurança e celeridade aos procedimentos realizados pelo Município de Cordilheira Alta, especialmente em relação à gestão de pessoal.

V - DO AMPARO LEGAL

Citado procedimento se enquadra no *caput* do artigo 25 e no seu inciso I, ambos da Lei n.º 8.666/93, a seguir transcritos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

VI - DO PREÇO

a) Pelo licenciamento do aplicativos: Fundo Municipal de Saúde

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁR.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	5	Mês	Monitor DF-e	ilimitado	130,00	650,00
VALOR TOTAL R\$						650,00

b) Pela prestação de serviços de suporte técnico: Fundo Municipal de Saúde

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	01	Serv.	Implantação e Treinamento	512,95	512,95
3	16	Hora	Assistência Técnica, após	82,85	1.325,60

			implantação dos aplicativos, quando solicitado.		
4	100	KM	Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico <i>in loco</i>	0,83	83,00
5	02	Diária	Alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico <i>in loco</i>	156,38	312,76
VALOR TOTAL R\$					2.234,31

O montante total estimado, considerando-se o prazo de vigência até 31/12/2019, é de R\$ 2.884,31 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada e aceita pela Administração.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das verbas do orçamento municipal vigente, qual seja:

Elemento: 3390.

Projeto Atividade: 2.019.

IX - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço aplicado pela empresa Betha Sistemas é tabelado. Assim, o preço proposto justifica-se em razão dos valores praticados pela empresa no mercado em geral, principalmente no tocante contratações pretéritas com outros municípios da região.

X - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência dar-se-á até 31/12/2019, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, nos termos da Lei n. 8.666/93.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DEMAIS TERMOS DA CONTRATAÇÃO

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento pelo licenciamento do(s) aplicativo(s).
- b) Facilitar o acesso dos técnicos às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
 - d1) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).

- d2) Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- d3) Dar prioridade aos técnicos para utilização do equipamento quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s)
- g) Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer a licença de usos do(s) aplicativo(s).
- b) Prestar suporte na operacionalização dos(s) aplicativo(s) ao(s) usuário(s).
- c) Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Manter o(s) aplicativo(s) de acordo com as características do contratadas.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seus aplicativos.
- f) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) Orientar e prestar suporte à CONTRATANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

DA MANUTENÇÃO NO APLICATIVO:

- a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.
- b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).
- c) As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Município serão objeto de negociação.

d) As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

DO SUPORTE TÉCNICO:

O suporte técnico do(s) aplicativo(s) deverá ser efetuado por técnico habilitado, com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:
 - c1) Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente;
 - c2) Analisar bases de dados via acesso remoto;
 - c3) Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;
 - c4) Alterar fórmulas de cálculo;
 - c5) Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) aplicativo(s) contratado(s) e seja específico do cliente;
 - c6) Desenvolver ATB's específicos para troca de senhas;
 - c7) Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento;
 - c8) Outros serviços inerentes ao(s) aplicativo(s).

Obs.

Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA.

O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.

As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s) serão cadastradas pelo usuário da CONTRATANTE no site disponibilizado pela CONTRATADA, devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA disponibilizará em site específico ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).

Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM:

O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da CONTRATANTE ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE.

DA CONCLUSÃO:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, os dispositivos da Lei n. 8.666/93 e demais aplicáveis a espécie, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, nos termos supra.

Cordilheira Alta/SC, 31 de julho de 2019.

FLAVIANO PERIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NILVETE AP. SARTOR ATUATTI

Membro da Comissão

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

Membro da Comissão